



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.603/2001

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal 1525/2001 de 07/01/2001, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 1525/2001 de 07/01/2001 passa a contar com o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ Único: As contratações de que tratam esta lei, poderão ter os prazos prorrogados uma única vez, em até noventa dias, quando houver previsão de realização de concurso público para suprimento dos cargos ou efetivação da contratação.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de dezembro de 2001.

CELSONO COTA NETO
Prefeito Municipal